

CONTRATO Nº 088/2012 – SEDS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CLAUDIA TRANSPORTES LTDA – ME.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLAUDIA TRANSPORTE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.669.812/0001-73, localizada na Rua Anne Frank, nº 5571, Bairro Boqueirão, CEP: 81.730-010, Curitiba/Pr, Fone/Fax (41) 3386-1015, neste ato representado por **César Eduardo Espínola Carrijo Teixeira**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG. Nº 8.792.144-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 034.518.779-29, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **prestação de serviços de transporte de carga, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital do protocolado sob o nº 11.554.027-0**, referente ao **Convite nº 13/2012**, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço de transporte de carga, com mão de obra para carga e descarga, em atendimento à Sede do Batel e o Almoxarifado desta SEDS, conforme Anexo I e proposta, as quais fazem parte integrante do contrato, anexada ao presente.**

Parágrafo Segundo – Da Documentação Complementar.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- Edital do Convite nº 013/2012 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Convite nº 013/2012;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços contratados o valor total de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**.
- O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 2397/1-, Dotação Orçamentária 5502.08122414.215, Rubrica Orçamentária 3390.3905, Fonte 100 – SEDS, datado de 23/11 /2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como as certidões atestando a regularidade fiscal da contratada.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega estiver em desconformidade com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Do Pagamento de Multas

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Atender ao chamado da contratante imediatamente após a comunicação para prestação do serviço;
- b) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação do serviço objeto do Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) Manter atualizada as habilitações exigidas no Edital e apresentar as certidões de habilitação fiscal no momento da entrega da nota fiscal para pagamento.
- f) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) Comunicar a contratada para prestação do serviço objeto deste contrato, no mínimo com 08 (oito) horas de antecedência;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- d) Exercer a fiscalização da entrega por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento relacionados com a prestação do serviço contratado e que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, em relação às condições e alterações do mesmo.

h) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência: será aplicada por qualquer conduta que prejudique o andamento do contrato e seguintes penalidades.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS.

- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.
- III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

No caso de prorrogação contratual, o reajuste do preço se efetivará de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 15608/07 e Lei nº 8666/93, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção do "Índice Geral de Preços de Mercado" (IGP-M), acumulado do período, ou ainda outro índice que futuramente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como gestor deste Contrato o Sr. Ruiz César de Araújo Barbosa, portador do RG nº 2.098.365-5 SSP/PR, servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

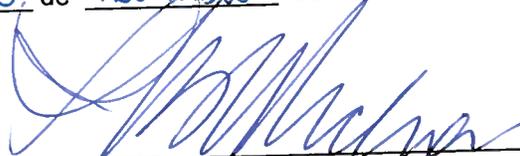
PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de novembro de 2012.



Fernanda Bernardi Vieira Riça
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS



César Eduardo Espinola Carrijo Teixeira – procurador
RG: 8.792.144-1 SSP/PR
CPF: 034.518.779-29
CLÁUDIA TRANSPORTE LTDA – ME

Testemunhas:

01.RG. N°

02.RG. N°

256

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 62/2012**

Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos e eletrônicos, conforme Edital.
Valor Estimado Máximo: R\$ 79.615,76
Abertura da sessão pública: 20/12/2012 às 16h
Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr, - licitações do Poder Executivo/
Licitações por instituição- SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B- Centro Cívico, telefone : (41) 3210 2568 ou licitacao@seds.pr.gov.br
Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 64,00 - 118759/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 63/2012**

Objeto: Aquisição de material para salão de beleza para realização de cursos no CENSE de Foz do Iguaçu, em conformidade com as especificações do edital regulador.
Valor Estimado Máximo: R\$ 7.598,65
Abertura da sessão pública: 20/12/2012 às 9h
Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr, - licitações do Poder Executivo/
Licitações por instituição- SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B- Centro Cívico, telefone : (41) 3210 2909 ou licitacao@seds.pr.gov.br
Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 64,00 - 118412/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 64/2012**

Objeto: Aquisição de colchões, para utilização nos CENSES.
Valor Estimado Máximo: R\$ 180.000,00
Abertura da sessão pública: 21/12/2012 às 10:30h
Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr, - licitações do Poder Executivo/
Licitações por instituição- SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B- Centro Cívico, telefone : (41) 3210 2909 ou licitacao@seds.pr.gov.br
Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 64,00 - 118643/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS****Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 39/2012**

Objeto: Aquisição de materiais de suporte à segurança preventiva para os Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da SEDS, conforme especificações constantes do Edital.
Valor Estimado Máximo: R\$ 512.104,72
Abertura da sessão pública: 21/12/2012 às 14h
Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr, - licitações do Poder Executivo/
Licitações por instituição- SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B- Centro Cívico, telefone : (41) 3210 2509 ou licitacao@seds.pr.gov.br
Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 80,00 - 118698/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS****Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 51/2012**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia no interior das dependências dos CENSES, com uso das instalações locais, conforme Edital.
Valor Estimado Máximo: R\$ 1.913.112,00
Abertura da sessão pública: 20/12/2012 às 09:30h
Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr, - licitações do Poder Executivo/
Licitações por instituição- SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B- Centro Cívico, telefone : (41) 3210 2909 ou licitacao@seds.pr.gov.br
Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 64,00 - 118404/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 65/2012**

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Tripé Porta Banner para atender os Escritórios Regionais e a Assessoria de Comunicação da SEDS, conforme especificações constantes do Anexo 1, do edital regulador.
Valor Estimado Máximo: R\$ 3.950,00
Abertura da sessão pública: 21/12/2012 às 09:00h
Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr, - licitações do Poder Executivo/
Licitações por instituição- SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B- Centro Cívico, telefone : (41) 3210 2509 ou licitacao@seds.pr.gov.br
Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 64,00 - 118700/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 38/2012**

Objeto: Aquisição de tinta a base de resina para atividades manuais, para atendimento dos CENSES da SEDS, em conformidade com o edital regulador.
Valor Estimado Máximo: R\$ 22.492,80
Abertura da sessão pública: 21/12/2012 às 16 h
Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr, - licitações do Poder Executivo/
Licitações por instituição- SEDS ou www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B- Centro Cívico, telefone : (41) 3210 2909 ou licitacao@seds.pr.gov.br

**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO**

Protocolo: 11.696.761-8

1. CONVALIDADO, de acordo com o artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987, art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 6191/2012, da Lei Federal nº 9.784/1999, nos termos da Informação nº 691/2012 – NJA/SEDS, a despesa oriunda de publicação de editais em agosto de 2012.

2. AUTORIZO, desde que respeitado os demais requisitos legais, o pagamento das faturas do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná: a) – nº 304390/1, no valor de R\$80,00 (oitenta reais) fls. 03; b) – nº304391/1, no valor R\$ 80,00 (oitenta reais) fls. 10; c) – nº304392/1, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) fls. 17; d) – nº304663/1, no valor de R\$64,00 (sessenta e quatro reais) fls. 24; e) – nº304811/1, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta) fls. 31; e f) – nº304812/1, no valor de R\$52,00 (trinta e dois reais), fls. 38;; perfazendo o valor total de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais).

3. Publique-se

Curitiba, 19 de novembro de 2012

Fernanda Bernardi Vicira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

R\$ 176,00 - 118297/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Aviso de Resultado – Pregão Eletrônico nº 40/2012**

Objeto: Aquisição de pneus para manutenção dos veículos utilizados pela SEDS, conforme especificações do edital regulador.
Lote Único – Fracassado – Todos os Licitantes cotaram acima do valor estimado máximo.
Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 32,00 - 118808/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS****CONTRATO 088/2012**

PROTOCO: 11.554.027-0

OBJETO: Prestação de serviço de transporte de cargas, com mão de obra para carga e descarga, em atendimento a sede do Batel e Almoxarifado desta SEDS
VALOR: R\$ 11.900,00

CONTRATADA: Claudia Transporte LTDA -ME, cnpj 07.669.812/0001-73

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215 - rubricas orçamentárias 3390.3905, Fonte: 100

VIGENCIA: 07/12/2012 a 06/12/2013

Curitiba, 30/11/2012

Fernanda Bernardi Vicira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 80,00 - 118795/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	133/2012
PROTOCOLO	11.370.574-4
OBJETO	Constitui objeto do Termo de ajuste "promover às crianças e aos adolescentes regime de abrigo as oportunidades e condições para que desenvolvam de forma digna, livre e plena em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais, seja no abrigo ou em ações integradas à família e à comunidade", conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 07/11/2012 a 06/11/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 08/08/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e a Comunidade Hermon

R\$ 112,00 - 118365/2012**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	143/2012
PROTOCOLO	11.448945-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do Projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que visa trabalhar o fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de adolescentes de quinze e dezessete anos e idosos acima de sessenta anos e, suas famílias; e favorecer a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, no desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos para uma formação cidadã, com foco na autonomia e